



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIRAD/COPAM/SEAPO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo SEI nº 001785/22-00.74

2 – NECESSIDADE

2.1 – Descrição da Necessidade

A cessão onerosa de uso de espaço público, mediante procedimento licitatório, justifica-se pela importância de possibilitar aos magistrados, servidores, colaboradores e demais usuários da Justiça do Militar a alternativa de realizarem as refeições e lanches nas próprias dependências deste Regional.

2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição do serviço constará do Termo de Referência.

3 – SOLUÇÃO

3.1 – Levantamento do Mercado

Conforme inciso III do artigo 12 do Decreto nº 3.725/2001 (2541322), a atividade de restaurante e lanchonete é considerada **como apoio** ao desempenho da atividade do Órgão ao qual o imóvel foi entregue. Por isso, em reunião com o Diretor-Geral, ficou decidido seguir as boas práticas contidas no Termo de Referência do Restaurante do Ministério do Meio Ambiente (2513455), onde **não** há cobrança de taxa de cessão de uso do espaço, sendo apenas cobrado o consumo efetivo de água, energia elétrica e telefone, no caso de disponibilização de ramal, além do rateio das despesas com **manutenção, conservação e vigilância** do prédio, de maneira proporcional ao espaço ocupado.

3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estima-se que serão fornecidos, aproximadamente, os seguintes quantitativos diários:

Refeições: 250 (duzentos e cinquenta);

Lanches: 70 (setenta);

Lanches para autoridades: 30 (trinta).

A quantidade especificada acima servirá apenas como estimativa, podendo

variar, para mais ou para menos, sem alteração dos preços.

A média retratada acima não contempla os períodos de recesso forense.

3.4 – Estimativa do Valor da Contratação

Conforme inciso III do artigo 12 do Decreto nº 3.725/2001 (2541322), a atividade de restaurante e lanchonete é considerada **como apoio** ao desempenho da atividade do Órgão ao qual o imóvel foi entregue. Por isso, em reunião com o Diretor-Geral, ficou decidido seguir as boas práticas contidas no Termo de Referência do Restaurante do Ministério do Meio Ambiente (2513455), onde **não** há cobrança de taxa de cessão de uso do espaço, sendo apenas cobrado o consumo efetivo de água, energia elétrica e telefone, no caso de disponibilização de ramal, além do rateio das despesas com **manutenção, conservação e vigilância** do prédio, de maneira proporcional ao espaço ocupado.

3.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, nesse caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa assegurar a gerência segura da contratação, redução dos custos fixos, fiscalização em um único contrato e, principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender as necessidades desta Corte.

3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Processo nº 001785/22-00.74, termo de referência do Ministério do Meio Ambiente (2513455)

3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Tal contratação tem como objetivo dar subsídios a realização do objetivo estratégico "ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços"

4. PLANEJAMENTO

4.1 – Resultados Pretendidos

A cessão do espaço para restaurante visa suprir as necessidades básicas e logísticas dos servidores do STM, dos terceirizados e do público externo, que necessitam alimentar-se durante o período de funcionamento do órgão.

4.2 – Providências a serem Adotadas

O Termo de Referência fará previsão de visita às instalações da licitante vencedora após a fase de habilitação, a fim de verificar os itens relacionados à qualidade dos produtos fornecidos pela empresa.

4.3 – Possíveis Impactos Ambientais

Em função do potencial de geração de resíduos da atividade de

lancheonete/restaurante, será necessária a elaboração, por parte da contratada, de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com foco no acondicionamento e destinação desses resíduos.

Especial atenção deve ser dada ao resíduo líquido do tipo óleo de cozinha.

Os planos de gerenciamento desses resíduos devem ser detalhados. Rol exemplificativo: recicláveis, orgânicos, biodegradáveis, secos, etc.

Os planos serão submetidos a análise, aprovação e fiscalização deste contratante.

5. VIABILIDADE

5.1 – Declaração de Viabilidade

Diante do estudo realizado, considera-se que a contratação é viável para atender às demandas de magistrados, servidores e colaboradores por serviço de restaurante e lanchonete, favorecendo o alcance dos objetivos institucionais do Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE ANDRESA DE CASTRO NOVAIS, CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO**, em 05/05/2022, às 16:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2555271** e o código CRC **32488AE5**.

2555271v6

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF